



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES E A OSC FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO.

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.725.057/0001- 64, com sede na Rua São Miguel Do Iguaçu, nº 1891 – Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. EVERTON CARVALHO DOS SANTOS, e FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 42.272.319/0001-16, com sede na ROD BR-369 LINHA RIO BARREIRO 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036, Morumbi, Cascavel-PR, doravante denominada OSC, representada pela seu(a) presidente Sr(a) CLAUDEMIR ORBEN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.317.565-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 925.384.959-20

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 291, de 23 de novembro de 2022 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.166/2025, de 25 de março de 2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 291/2022 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução de projeto voltado para o desenvolvimento de atividades, programas e/ou projetos na área de Esporte, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por transferência de recursos o repasse ou entrega de recursos financeiros a título de contribuição, em caráter suplementar, pela ADMINISTRAÇÃO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:



2.1. A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES:

- I. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 2166/2025 de 25 de março de 2025, no Decreto Municipal nº 291, de 2022 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- III. Aplicar as sanções previstas no art. 73 do Decreto Municipal nº 291/2022, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- IV. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- V. Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- VI. Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- VII. Fornecer à OSC, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, através da Secretaria municipal de Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal de Finanças;



- VIII. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste instrumento, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- X. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- XI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XII. Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a OSC preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento;
- XIII. Expedir a CERTIDÃO LIBERATÓRIA ou documento equivalente, através do Departamento de Convênios e Subvenções da Secretaria Municipal da Fazenda, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através da OSC FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- II. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- III. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;



- IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VII. Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 291/2022, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 34 a 40);
- VIII. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- IX. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- X. Restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal da Fazenda; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XI. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 291/2022, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- XII. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- XIII. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, custeados com os recursos deste TERMO DE FOMENTO.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A ADMINISTRAÇÃO repassará às OSCs o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para projetos na modalidade de futebol de campo, para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco do Brasil, Agência 3508-4, Conta Corrente 64332-7.

5.3. Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. A despesa decorrente deste TERMO DE FOMENTO ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

13.000		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	
13.003		Departamento de Esportes	
13.003.27.812.0013.2.404		Apoio e Incentivo ao Esporte Amador	
890 - 3.3.50.43.00.00	2505	Subvenções Sociais	910.000,00
TOTAL			910.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pelo servidor designado como gestor da parceria o Sr(a): EVERTON CARVALHO DOS SANTOS, Secretário de Cultura e Esportes, Portaria nº 28/2025, publicada no diário oficial do Município, edição nº 2745, de 07/01/2025.

6.2. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores Adail Junior Da Silva Vilhalba, Kelly Letícia Fernandes e Natiely Cássia Reis Silva, sob a presidência do primeiro.



6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

6.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 291/2022, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- I. Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável a ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da OSC, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3. A OSC, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- I. Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- II. Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- III. Indicação do número desta Parceria;
- IV. Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

7.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e, deverá formalizar promessa de



transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, ainda poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7.5. A OSC deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica, depósito identificado ou pix, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.6. Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- I. Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- VI. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.7. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1. A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- I. Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- II. Realização de visitas técnicas in loco e consubstanciada nos Relatórios de Visita in loco;
- III. Realização de pesquisa de satisfação, sempre que possível; (parcerias com vigência superior a um ano);
- IV. Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- I. Verificar a execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- II. Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- III. Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;



- IV. Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes;

8.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

8.5. As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- I. Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III. Omissão da OSC, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a OSC para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL E FINAL

10.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, capítulo IX, do Decreto Municipal nº 291/2022, além das cláusulas constantes deste TERMO DE FOMENTO.

10.2. Dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a OSC prestará contas até 30 (trinta) dias após o fechamento do bimestre subsequente ao do recebimento e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.



10.3. A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Bimestral e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT e conforme o disposto no Decreto Municipal nº 291/2022.

10.4. Para fins de prestação de contas bimestral e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.5. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.6. Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.7. A OSC encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, os seguintes documentos:

- I. Digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- III. Comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- V. O extrato da conta bancária específica e aplicação;
- VI. A relação dos bens adquiridos etiquetados, produzidos ou transformados, quando houver;



VII. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

10.8. Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.9. O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.10. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

12.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

12.2. Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

- I. os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou
- II. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da OSC.

12.3. Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:



12.4. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

12.5. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE:

13.1. É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto, devendo a OSC acatar as determinações proferidas pelos órgãos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

14.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

- I. Por Termo Aditivo à parceria para:
 - a. ampliação do valor global;
 - b. redução do valor global;
 - c. redução da vigência;
 - d. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 291/2022;
 - e. alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - f. alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
- II. por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b. adequações no Plano de Trabalho;
 - c. remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
 - d. alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3. Nas hipóteses de alteração a pedido da OSC, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação de recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização. O parecer da solicitação quando negativo, será respondido via ofício.

14.4. O ofício assinado pelo presidente da OSC deverá identificar o número da Parceria e detalhar as alterações solicitadas no plano de trabalho, incluindo a expressa justificativa da solicitação.

14.5. Os pedidos de alteração realizados pela OSC, devem ser apresentados na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.6. O limite para pedido de alteração de plano é de 02 (duas) vezes ao ano.

14.7. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

Parágrafo Único. As despesas realizadas e não autorizadas previamente pela ADMINISTRAÇÃO, no plano de trabalho poderão ser glosadas com a respectiva devolução do recurso por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Itaipulândia é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- II. nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;



- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3. Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da ADMINISTRAÇÃO através de recursos do Município de Itaipulândia.

15.4. Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a análise e aprovação previa da ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Terceiro. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar para a ADMINISTRAÇÃO a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço.



16.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 291/2022.

16.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da OSC, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, havendo notificação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, (art. 73 do Decreto Municipal nº 291/2022), poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II. Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a OSC participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



18.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

18.3. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

18.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC será inscrita como inadimplente em sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Itaipulândia.

19.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 13 de maio de 2025.

CLAUDEMIR ORBEN

Presidente da OSC

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS

EVERTON CARVALHO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13b07c61-199a-4d22-b2f0-5e26850a9ac5



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TERMO FOMENTO 02-2025- FC.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNjQ5MDd9.YW1W5tlvpqXvKNyNkHwGG-BN9v3tYlDmprSrkcqSqE> ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **EVERTON CARVALHO DOS SANTOS**, em 20/05/2025 às 15:19:31.

Código de verificação: 7af1be1d-b3d2-4220-96d7-4f362a8df207



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.